O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental - Educação Infantil; divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE.

Tipo de Licitação: Maior Desconto Sobre a Taxa Para a Rede Credenciada.
Forma de Julgamento: Por Item.
Modo de Disputa: Aberto.
Regime de Execução: Indireta - Empreitada Por Preço Unitário.
Valor Percentual Máximo da Taxa Para a Rede Credenciada: 2,14%
Regência: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Portaria Municipal nº 054/2025, de 13 de agosto de 2025: Pregoeiro Oficial.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **A partir do dia 30/11/2026.**
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 09h00min do dia 11/12/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações **Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA PARA A REDE CREDENCIADA, POR ITEM** (*Item Único*), dispondo no presente Edital as condições de sua realização.
1.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal n° 054/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos autos do

procedimento e regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE**, conforme as características descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

2.2 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.4 **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau incluindo as disposições do Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021;
j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2° do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023;
k) Os condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, nos termos do Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.4.3 O disposto nas alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.4.4 O impedimento de que trata a alínea **"d"** do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

j) ( ) Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal n° 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.
5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.
5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.
5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o **percentual de desconto**, que será aplicado sobre a Taxa Máxima Para a Rede Credenciada de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)** estabelecida pela Administração Municipal, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.
6.1.1 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o serviço ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.
6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, salvo, quando aplicável, o disposto no art. 4°, §1°, incisos I e II (conforme o caso), da Lei n° 14.133/2021, combinado com o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006.
6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
6.13 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO**, ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.14 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme ANEXO I do Edital.

6.16 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo destinado ao **percentual de desconto**, que será aplicado sobre a **Taxa Máxima para a Rede Credenciada de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento)** estabelecida pela Administração Municipal.
7.1.1 Para fins de operacionalização no sistema Compras BR, o critério de julgamento será o de **maior desconto**, sendo considerada vencedora a proposta que resultar na **menor taxa efetiva para a rede credenciada**, desde que atendidas todas as exigências do presente Edital.

Observações:

I. O julgamento da proposta será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO** incidente sobre a taxa máxima para a rede credenciada de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)** fixada no presente Edital. O maior desconto corresponderá à menor taxa resultante, dentro do intervalo de **0,00% a 2,14%.** A taxa resultante deverá abranger todos os custos ordinários e compulsórios.

II. A taxa de administração devida diretamente pelo Município à **CONTRATADA** será fixada em **0,00% (zero por cento)**, não havendo remuneração ordinária da gestão paga pela Administração. A disputa incidirá **exclusivamente** sobre a **Taxa Para a Rede Credenciada**.

III. A taxa percentual total máxima aceitável incidente sobre as compras realizadas na rede credenciada será de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, conforme pesquisa formal de preços. A remuneração total estimada da **CONTRATADA** é de R$ 40.150,68, calculada pela aplicação desse percentual sobre o volume integral dos créditos projetados. A remuneração efetiva dependerá da taxa contratada e das compras efetivamente realizadas, sem remuneração

mínima garantida ou incidência sobre créditos não utilizados. Será suportada pelos estabelecimentos, sem pagamento adicional pelo Município, cuja taxa de administração será de **0,00% (zero por cento)**, e sem redução dos créditos dos beneficiários por taxas ou tarifas.

IV. A verificação da conformidade das propostas será realizada inicialmente em relação ao licitante que apresentar o maior percentual de desconto e, consequentemente, a menor taxa efetiva para a rede credenciada, podendo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade e a adequação às especificações técnicas.

V. A oferta de taxa efetiva igual a zero ou em patamar insuficiente à cobertura dos custos ordinários será obrigatoriamente submetida à diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, mediante composição de custos, premissas de volume de transações, estrutura operacional, custos de terceiros e fontes lícitas de cobertura. Não poderão sustentar a proposta cobranças compulsórias vedadas, apropriação de saldos ou rendimentos municipais ou financiamento não autorizado pelas famílias ou estabelecimentos. A não comprovação da exequibilidade, após oportunizada sua demonstração, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1.1 Os licitantes deverão registrar no sistema o **percentual de desconto incidente sobre a Taxa Máxima Para a Rede Credenciada de 2,14%**, e não o percentual da Taxa Efetiva que pretendem cobrar.
7.1.1.2 A Taxa Efetiva para a Rede Credenciada será calculada conforme a seguinte fórmula:

Taxa Efetiva para a Rede Credenciada (%) = 2,14 × (1 − percentual de desconto ÷ 100)

7.1.1.3 Para orientar o preenchimento da proposta e o envio dos lances, deverão ser observados os seguintes exemplos:

Taxa Efetiva para a Rede Credenciada	Percentual de Desconto a ser Informado no Sistema
2,14%	0,01%
1,605%	25,00%
1,07%	50,00%
0,535%	75,00%
0,00%	100,00%

OBSERVAÇÃO: Em razão de limitação operacional da plataforma ComprasBR, não é possível o registro de proposta correspondente ao percentual de desconto de **0,00% (zero por cento)**. Assim, o licitante que pretender ofertar 0,00% (zero por cento) de desconto, equivalente à Taxa para a Rede Credenciada de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, deverá registrar no sistema o percentual de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** e, obrigatoriamente, informar, por meio do chat da sessão pública, que a proposta efetivamente ofertada corresponde ao percentual de desconto de 0,00% (zero por cento). Encerrada a sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao ajuste manual das propostas que se enquadrarem nessa hipótese, alterando o percentual registrado no sistema de **0,01% para 0,00%** de desconto, em conformidade com a manifestação registrada no chat da sessão pública e com as disposições deste Edital.

7.1.1.4 Durante a fase competitiva, os lances deverão ser apresentados por meio do aumento sucessivo do percentual de desconto. Dessa forma, quanto maior o desconto ofertado, menor será a Taxa Efetiva Para a Rede Credenciada Resultante.
7.1.1.5 Será admitido percentual de desconto entre **0,00% e 100,00%**, inclusive. O desconto de 0,00% corresponderá à Taxa Máxima para a Rede Credenciada de 2,14%, enquanto o desconto de 100,00% corresponderá à Taxa para a Rede Credenciada de 0,00%.

7.1.1.6 Não serão admitidos descontos superiores a 100,00%, considerando que o intervalo admissível da Taxa Efetiva para a Rede Credenciada é de 0,00% a 2,14%, conforme Termo de Referência.
7.1.1.7 **Na proposta final ajustada, o licitante deverá informar expressamente:**

a) o percentual de desconto ofertado no sistema;
b) a taxa efetiva para a Rede Credenciada resultante da aplicação do desconto; e
c) os demais valores e informações exigidos no **Anexo IV – Proposta de Preços**.

7.1.1.8 Para todos os efeitos de julgamento, classificação, adjudicação e contratação, prevalecerá a taxa efetiva para a Rede Credenciada obtida mediante a aplicação do percentual de desconto sobre a taxa máxima de referência de 2,14%.
7.1.2 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
7.1.3 O valor de desconto deverá ser apresentado em percentual com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, incidindo sobre a taxa máxima estabelecida para a Rede Credenciada, de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**. A taxa efetiva resultante para a Rede Credenciada deverá ser calculada conforme a aplicação do percentual de desconto ofertado, nos termos da fórmula estabelecida no item 7.1.1.2 deste Edital, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 Os valores percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar o valor percentual máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor percentual superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.
7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.
7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.
7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação**, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;
8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;
8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;
8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;
8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;
8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta**, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8.3 DA DECLARAÇÃO

8.3.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, devendo ser preenchida em estrita observância ao modelo constante do Anexo V deste Edital.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Apresentação de um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviço de administração ou gerenciamento de benefício, créditos ou meio eletrônico de pagamento, com processamento de transações e gestão de rede de estabelecimentos, compatível em características com o objeto desta contratação.

Observação: Serão aceitos atestados de serviços compatíveis com o objeto, sem exigência de experiência exclusiva em uniformes escolares.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso no documento.

8.5.2 **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices a seguir, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observações:

a) As demonstrações das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas com comprovação de publicação na forma da legislação aplicável, admitidas as modalidades eletrônicas e as dispensas legalmente previstas. As demonstrações das demais empresas deverão vir acompanhadas dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados no órgão competente, ressalvada a apresentação por escrituração digital prevista na alínea "c".

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos cálculos dos índices estabelecidos no item 8.5.3 a seguir, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Tratando-se de empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital),

poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.

8.5.2.1 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da mesma lei.

8.5.3 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da **Demonstração dos Cálculos dos Índices** abaixo mencionados:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

O Índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

8.5.3.1 Os índices de liquidez geral e corrente iguais ou superiores a 1 destinam-se a verificar a capacidade de manter a operação e cumprir obrigações ordinárias e repasses durante a execução, considerada a administração de volume projetado de R$ 1.876.200,00. Não se exige que a operadora financie os créditos antes do aporte municipal, nem se estabelece faturamento, rentabilidade, capital ou patrimônio líquido mínimo adicional. Os índices serão apurados nas demonstrações exigíveis, com cálculo assinado por profissional contábil habilitado.

8.6 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

OBSERVAÇÕES

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014, salvo, quando aplicável, o disposto no art. 4°, §1°, incisos I e II (conforme o caso), da Lei n° 14.133/2021, combinado com o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006.

c) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

d) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.

e) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via

sistema.

8.7 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
8.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.
9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.1.3 **DA FORMULAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRAS BR**
10.1.3.1 Em razão da configuração operacional adotada no sistema eletrônico Compras BR, a disputa será realizada pelo critério de **maior desconto**, tendo como referência a taxa máxima para a Rede Credenciada de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**.
10.1.3.2 Os campos destinados ao registro das propostas e dos lances poderão ser apresentados no sistema com identificação monetária. Contudo, para todos os fins desta licitação, os valores inseridos nesses campos deverão ser interpretados como **percentuais de desconto incidentes sobre a taxa máxima para a Rede Credenciada** de **2,14%,** e não como valores em reais ou como a taxa efetiva pretendida.
10.1.3.3 Durante a fase competitiva, os licitantes deverão apresentar lances sucessivos e crescentes, correspondentes ao aumento do percentual de desconto ofertado. Dessa forma, quanto maior o desconto registrado no sistema, menor será a taxa efetiva para a Rede Credenciada resultante.
10.1.3.4 A taxa efetiva para a Rede Credenciada será calculada conforme a seguinte fórmula:

Taxa efetiva para a Rede Credenciada (%) = 2,14 × (1 − percentual de desconto ÷ 100)

10.1.3.5 Serão admitidos percentuais de desconto entre **0,00% e 100,00%**, inclusive, observando-se que:
a) o desconto de **0,00%** corresponderá à taxa máxima para a Rede Credenciada de **2,14%**;
b) o desconto de **100,00%** corresponderá à taxa para a Rede Credenciada de **0,00%**;

c) não serão admitidos descontos superiores a **100,00%**.

10.1.3.6 A classificação das propostas observará o maior percentual de desconto ofertado, sendo considerada mais vantajosa a proposta que resultar na menor taxa efetiva para a Rede Credenciada, respeitado o limite mínimo de **0,00%**.

10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.
10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a valor incompatível ou lance inexequível, o valor incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor percentual de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO MODO DE DISPUTA
11.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, salvo, quando aplicável, o disposto no art. 4°, §1°, incisos I e II (conforme o caso), da Lei n° 14.133/2021, combinado com o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006.

11.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.11 Na hipótese de a melhor proposta classificada corresponder à taxa efetiva para a Rede Credenciada de **0,00% (zero por cento**), ou seja, percentual de desconto registrado no sistema equivalente a **100,00% (cem por cento)**, considerando que o intervalo admissível da taxa efetiva para a Rede Credenciada é de 0,00% a 2,14%, restará inviabilizado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistir possibilidade jurídica de apresentação de proposta mais vantajosa. Nessa hipótese, eventual empate será resolvido na forma dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso esgotados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 sem que se obtenha o desempate, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, em sessão pública, como critério residual de desempate.

11.11.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.11.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

11.11.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023**.**

11.11.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.12.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

11.12.2 Empresas brasileiras.

11.12.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.12.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.13 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo

sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.16 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
11.16.1 A proposta readequada não poderá ter valor percentual unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valor percentual de desconto com no máximo 2 (duas) casas decimais, incidindo sobre a taxa máxima estabelecida para a Rede Credenciada, de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento), e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo. A taxa efetiva resultante para a Rede Credenciada deverá ser calculada conforme a aplicação do percentual de desconto ofertado, nos termos da fórmula estabelecida no item 7.1.1.2 deste Edital.
11.16.2 O licitante declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema, a **PROPOSTA FINAL AJUSTADA**, conforme modelo constante do **Anexo IV – Proposta de Preços**, devidamente preenchida e assinada, de modo a assegurar a correta interpretação, julgamento e contratação da proposta.
11.16.2.1 Na proposta final ajustada, o licitante deverá informar expressamente:

a) o percentual de desconto ofertado no sistema;
b) a taxa efetiva para a Rede Credenciada resultante da aplicação do desconto; e
c) os demais valores e informações exigidos no **Anexo IV – Proposta de Preços**.

11.17 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
11.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.
12.1.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar valores inexequíveis ou apresentar valor final superior ao valor máximo estimado para a presente contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, observada a diligência obrigatória prevista no inciso V do item 7.1.1 do presente Edital.

12.4 **CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do valor.

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.

12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

12.12 Passando a seguir para a fase de habilitação, o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar serão informados sobre o início da verificação da documentação de habilitação enviada preliminarmente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

13.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 13.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

13.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

13.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos complementares **CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo 02 (duas) horas.

13.1.4 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

13.4 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da LC nº 123/2006) - Salvo, quando aplicável, o disposto no art. 4°, §1°, incisos I e II (conforme o caso), da Lei n° 14.133/2021, combinado com o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006.

13.4.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.3.1 "a"e "b" deste Edital.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, sendo

suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

14.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.1.2 Independentemente da atualização automática da proposta pelo sistema eletrônico ou da atualização manual realizada na plataforma, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema, a **PROPOSTA FINAL AJUSTADA**, conforme modelo constante do **Anexo IV – Proposta de Preços**, devidamente preenchida e assinada, de modo a assegurar a correta interpretação, julgamento e contratação da proposta.

14.1.2.1 Na proposta final ajustada, o licitante deverá informar expressamente:

a) o percentual de desconto ofertado no sistema;
b) a taxa efetiva para a Rede Credenciada resultante da aplicação do desconto; e
c) os demais valores e informações exigidos no **Anexo IV – Proposta de Preços**.

14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO**, **NÚMERO DA CONTA**, **AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 19 deste instrumento. Deverá encaminhar, ainda, o **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, bem como a indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação, observada a necessidade de abertura e manutenção da conta vinculada ao Programa Cartão Benefício Uniforme Escolar de Gaspar, após a formalização do Contrato e antes do primeiro aporte, nas condições dispostas no item 1.3.14 do Termo de Referência.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos

licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema,** no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
15.7 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando o Contrato e encaminhando-o junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.
16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
16.3.1 O item 16.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.4 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e, quando exigida garantia de proposta neste Edital, à sua imediata perda em favor do órgão ou entidade licitante.
16.6.1 A regra estabelecida no item 16.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.5 deste instrumento.
16.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

17. DO CONTRATO
17.1 O contrato decorrente deste edital possuirá **prazos** e **regras** conforme especificado na minuta contratual.
17.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o fornecimento conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
17.3 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.
17.4 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá sujeitá-la, em cada caso, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.5 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos na execução do fornecimento, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
17.6 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

17.6.1 Nas alterações unilaterais referidas no item 17.6 deste instrumento, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
17.6.2 Os contratos poderão ser alterados também por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.3 A alteração qualitativa e quantitativa consensual não se sujeita aos limites previstos no Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 4º, do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
17.7.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização, conforme a complexidade da contratação ou exigência prevista em convênio firmado pelo Município.
17.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
17.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
17.7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
17.7.5 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no item 17.7 deste instrumento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.7.6 Aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.8 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será concedido nos termos do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.9 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo, ressalvado que a taxa percentual contratada não sofrerá correção por índice, por incidir sobre valores correntes.
17.10 O contrato celebrado poderá ser rescindido nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.11 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.
17.12 O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.
17.13 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.14 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 O serviço deverá ser executado conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.

18.2 O serviço relacionado na Ordem de Fornecimento – OF deverá ser executado nas condições estipuladas no Termo de Referência, observados o modelo de execução, as etapas e os prazos específicos previstos para implantação, integração da rede autorizada, emissão dos meios de acesso, atendimento, cargas, repasses, conciliação e encerramento.

18.2.1 A execução ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos e remotos, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias no território do Município de Gaspar/SC, especialmente aquelas relacionadas à rede credenciada, entrega de cartões, orientação, atendimento e demais providências operacionais.

18.2.2 O fornecedor obriga-se a executar as atividades presenciais que se mostrarem necessárias no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar, inclusive nos estabelecimentos da rede credenciada, quando necessário, não sendo exigida sede, filial ou instalação permanente da **CONTRATADA** no Município.

18.3 No ato da execução do serviço, quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento. O aporte para constituição dos créditos será documentado e conciliado na forma do item 1.3.14 do Termo de Referência, sem se confundir com remuneração antecipada pelo serviço.

18.4 O *serviço* será recebido:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

18.5.2 O serviço que rejeitado (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverá ser substituído ou corrigido no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 18.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

18.5.3 Se a substituição ou correção do serviço não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei. A suspensão não incidirá sobre os recursos vinculados ao benefício, sem

prejuízo da suspensão de novos aportes quando não atendidas as salvaguardas do item 1.3.14 do Termo de Referência.
18.5.4 Caso seja comprovado que o serviço executado não está de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1 Quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, o pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os aportes destinados à constituição dos créditos do benefício não constituem remuneração da **CONTRATADA** e observarão as condições específicas do item 1.3.14 do Termo de Referência, enquanto os repasses aos estabelecimentos credenciados observarão o item 1.3.11 do Termo de Referência.
19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. O desconto não incidirá sobre os aportes, créditos, repasses ou restituições do Programa, observado o item 21.9 deste instrumento.
19.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023. Esta disposição não se aplica aos aportes vinculados à constituição dos créditos, que observarão os requisitos e controles do item 1.3.14 do Termo de Referência.
19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
19.8 As despesas decorrentes de aquisição/execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existentes nas seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação;
04.06.12.365.0009.2038.1550.7000008.3.3.90 – Salário-Educação da Educação Infantil.
04.07.12.361.0010.2042.1540.7000030.3.3.90 – Fundeb 30% do Ensino Fundamental.
04.06.12.365.0009.2038.2500.1001000.3.3.90 – Superávit Educação 25% da Educação Infantil.

04.07.12.361.0010.2042.2500.1001000.3.3.90 – Superávit Educação 25% do Ensino Fundamental.
04.07.12.361.0010.2042.1543.7000543.3.3.90 – Fundeb/VAAR do Ensino Fundamental.
04.06.12.365.0009.2038.1540.7000030.3.3.90 – Fundeb 30% da Educação Infantil.

19.8.1 Os aportes destinados à constituição dos créditos estão previstos para o exercício de 2027. A indicação das classificações orçamentárias no item 19.8 não representa reserva, empenho ou transferência já realizados. A execução orçamentária e financeira observará a vinculação legal e a admissibilidade de cada fonte para a despesa, a cobertura no exercício e a disponibilidade dos recursos. A taxa municipal de 0,00% não afasta o custeio dos créditos do benefício.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
21.2.1 Advertência;
21.2.2 Multa;
21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.6 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração efetivamente auferida pela **CONTRATADA** no Contrato, correspondente às taxas contratuais recebidas da rede credenciada até a data da instauração do processo administrativo sancionador, deduzidas as reversões por estornos e cancelamentos. Para infrações ocorridas na fase licitatória ou quando não houver remuneração efetivamente auferida, a base subsidiária será a remuneração global estimada do serviço, calculada pela aplicação da taxa efetiva adjudicada à empresa responsável pela infração, quando positiva, sobre o volume integral dos créditos projetados no item 1.1.1 do Termo de Referência. Se o objeto não tiver sido adjudicado à empresa responsável pela infração ou se a taxa que lhe foi adjudicada for igual a zero, será utilizada a remuneração estimada do serviço prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência. Quando a parcela afetada pela infração for objetivamente mensurável, a base subsidiária será proporcional ao seu alcance, mediante decisão motivada. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os critérios do item 21.14 deste instrumento e os limites legais, sem incidência sobre os recursos destinados aos créditos dos estudantes. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA** da decisão administrativa definitiva, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30
Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

21.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), graduada de acordo com a duração e a gravidade do atraso e incidente sobre a remuneração correspondente à parcela da obrigação em atraso, quando individualizável e positiva, ou, na impossibilidade de sua individualização ou na ausência de remuneração correspondente, sobre a base de cálculo definida no item 21.6 deste instrumento, inclusive quanto à regra subsidiária. A aplicação será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, vedada a duplicidade de multa pelo mesmo fato em caso de conversão.
21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
21.9 A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das multas e pela reparação integral dos danos, com recursos próprios. Quando houver pagamentos diretamente devidos à **CONTRATADA** pela

Administração, poderão ser utilizados para a satisfação dos valores devidos, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo. A conta vinculada não constitui garantia de execução contratual e os recursos destinados aos créditos, repasses e restituições do Programa não poderão ser utilizados para pagamento, desconto ou retenção de multas, indenizações ou outras obrigações próprias da operadora.

21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

21.14.1 A gravidade da conduta praticada;

21.14.2 A culpabilidade do infrator;

21.14.3 A intensidade do dano provocado;

21.14.4 O caráter educativo da pena;

21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.3.1 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, ressalvada a diligência obrigatória prevista no inciso V do item 7.1.1 do presente Edital.
22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.
22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração, observadas as disposições do item 4.2 e seguintes do Termo de Referência.
22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no

endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.14 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Lei nº 4.644, de 12 de novembro de 2026 e Mapa de Gerenciamento de Riscos;
c) Anexo III - Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Proposta de Preços;
e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação;
f) Anexo VI - Assinatura da Autoridade Competente.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 26 de novembro de 2026.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I e ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

TERMO DE REFERÊNCIA, LEI Nº 4.644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Disponíveis nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; que esta subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 194/2026 - Pregão Eletrônico nº 60/2026, homologado em ____/____/_____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

[...]

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 60/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023. O cronograma de execução e encerramento observará os itens 1.3.7.3, 1.3.10.8 e 1.3.13 do Termo de Referência, abrangendo o fechamento ordinário até 30/11/2027 e as obrigações remanescentes previstas no item 1.3.13.5 do Termo de Referência.

3.2 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O serviço deverá ser executado conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.

5.2 O serviço relacionado na Ordem de Fornecimento – OF deverá ser executado nas condições estipuladas no Termo de Referência, observados o modelo de execução, as etapas e os prazos específicos previstos para implantação, integração da rede autorizada, emissão dos meios de acesso, atendimento, cargas, repasses, conciliação e encerramento.

5.2.1 A execução ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos e remotos, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias no território do Município de Gaspar/SC, especialmente aquelas relacionadas à rede credenciada, entrega de cartões, orientação, atendimento e demais providências operacionais.

5.2.2 O fornecedor obriga-se a executar as atividades presenciais que se mostrarem necessárias no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar, inclusive nos estabelecimentos da rede credenciada, quando necessário, não sendo exigida sede, filial ou instalação permanente da **CONTRATADA** no Município.
5.3 No ato da execução do serviço, quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento. O aporte para constituição dos créditos será documentado e conciliado na forma do item 1.3.14 do Termo de Referência, sem se confundir com remuneração antecipada pelo serviço.
5.4 O *serviço* será recebido:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.
5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 O serviço que rejeitado (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverá ser substituído ou corrigido no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.5.3 Se a substituição ou correção do serviço não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei. A suspensão não incidirá sobre os recursos vinculados ao benefício, sem prejuízo da suspensão de novos aportes quando não atendidas as salvaguardas do item 1.3.14 do Termo de Referência.
5.5.4 Caso seja comprovado que o serviço executado não está de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes de aquisição/execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existentes nas seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação;
04.06.12.365.0009.2038.1550.7000008.3.3.90 – Salário-Educação da Educação Infantil.
04.07.12.361.0010.2042.1540.7000030.3.3.90 – Fundeb 30% do Ensino Fundamental.
04.06.12.365.0009.2038.2500.1001000.3.3.90 – Superávit Educação 25% da Educação Infantil.
04.07.12.361.0010.2042.2500.1001000.3.3.90 – Superávit Educação 25% do Ensino Fundamental.

04.07.12.361.0010.2042.1543.7000543.3.3.90 – Fundeb/VAAR do Ensino Fundamental.
04.06.12.365.0009.2038.1540.7000030.3.3.90 – Fundeb 30% da Educação Infantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, o pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os aportes destinados à constituição dos créditos do benefício não constituem remuneração da **CONTRATADA** e observarão as condições específicas do item 1.3.14 do Termo de Referência, enquanto os repasses aos estabelecimentos credenciados observarão o item 1.3.11 do Termo de Referência.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. O desconto não incidirá sobre os aportes, créditos, repasses ou restituições do Programa, observado o item 13.9 deste instrumento.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023. Esta disposição não se aplica aos aportes vinculados à constituição dos créditos, que observarão os requisitos e controles do item 1.3.14 do Termo de Referência.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O Contrato pode sofrer reajuste ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste**: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.2.1.1 O reajuste poderá ser concedido de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1°, inciso II, do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** ou processado por meio de ofício pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ressalvado que a taxa percentual contratada não sofrerá correção por índice, por incidir sobre valores correntes.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.
8.2.2.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.2.2 A revisão deverá ser solicitada durante a vigência do Contrato, observado, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de revisão.
8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:
9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
9.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.
9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço

Público.
9.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
9.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, observado o item 13.9 deste instrumento e vedada a utilização dos recursos vinculados ao benefício.
9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
9.1.24 Sem prejuízo das demais obrigações fixadas nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá observar as obrigações específicas a seguir:
9.1.24.1 Implantar, administrar, gerenciar e operacionalizar integralmente a solução do benefício de uniformes escolares de 2027, mantendo sua coordenação e responsabilidade, ainda que utilize prestadores de infraestrutura em atividades acessórias.
9.1.24.2 Disponibilizar e manter os cartões físicos, aplicativo e acesso administrativo, com segurança, autenticação, rastreabilidade, perfis, registros de ocorrências, documentos fiscais e exportação dos dados previstos no Termo de Referência.

9.1.24.3 Integrar e manter operacionalmente a rede de estabelecimentos autorizados pela SEMED que aderirem às condições da contratação, observados os prazos do Termo de Referência, sem assumir a seleção dos fornecedores, a fabricação ou a aprovação das roupas.
9.1.24.4 Celebrar instrumentos de adesão com os estabelecimentos credenciados que indiquem de forma clara a taxa percentual total compulsória, o prazo ordinário de repasse e a eventual contratação separada de antecipação facultativa de recebíveis, exclusivamente nas condições do item 1.3.11.4 do Termo de Referência, fornecendo cópia integral desses instrumentos à fiscalização.
9.1.24.5 Não cobrar da rede credenciada encargos compulsórios paralelos à taxa ofertada na licitação, inclusive adesão, mensalidade, licença, aluguel compulsório de equipamento, conectividade, integração, rescisão, transferência bancária, recebimento ordinário ou antecipação obrigatória.
9.1.24.6 Efetuar os repasses em até **30 (trinta)** dias corridos de cada transação regular, com as cautelas do item 1.3.11.1 do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações perante a rede e sem reiniciar o prazo em razão da vinculação posterior do documento fiscal.
9.1.24.7 Manter controles contábeis e operacionais que permitam identificar os recursos públicos recebidos para constituição dos créditos, os valores efetivamente creditados, utilizados, estornados, bloqueados, restituídos e ainda pendentes, vedada sua compensação com obrigações estranhas ao Programa.
9.1.24.8 Não reduzir o saldo dos beneficiários por tarifa de inatividade, manutenção, administração, emissão, substituição, segunda via ou cobrança semelhante, nem condicionar a utilização do benefício à contratação de serviço adicional.
9.1.24.9 Adotar travas e mecanismos de autorização para que os créditos sejam utilizados exclusivamente na rede e nas peças autorizadas, mantendo os registros por estudante e item, a vinculação fiscal e as evidências necessárias à fiscalização e restituição de valores.
9.1.24.10 Disponibilizar canais de atendimento com registro de protocolo e histórico, inclusive mecanismo de bloqueio imediato em situações de perda, furto, roubo, suspeita de fraude ou comprometimento do meio de acesso. O preposto ficará disponível pelos canais e nos horários de atendimento do item 1.3.12.1 do Termo de Referência.
9.1.24.11 Capacitar os gestores indicados pelo Município para utilização da plataforma administrativa e disponibilizar orientações suficientes aos usuários e estabelecimentos credenciados.
9.1.24.12 Fornecer relatórios mensais e demais relatórios solicitados pela fiscalização, em formato eletrônico usual, contendo informações suficientes para conciliação, auditoria e acompanhamento do Programa.
9.1.24.13 Restituir os saldos não utilizados, os rendimentos atribuíveis e os valores de compras em desacordo com a lista oficial, nos procedimentos e prazos do Termo de Referência, preservando registros suficientes à conferência municipal.
9.1.24.14 Manter a continuidade da solução e comunicar prontamente incidentes relevantes, indisponibilidades, suspeitas de fraude e eventos que possam comprometer o acesso ao benefício, os recursos do Programa ou a regularidade dos repasses.
9.1.24.15 Ao término do ciclo, executar a conciliação final, concluir os ajustes financeiros, disponibilizar o relatório final e entregar à Administração os dados e registros necessários à preservação do histórico do Programa.
9.1.24.16 As obrigações padronizadas de faturamento e pagamento deste instrumento somente serão aplicáveis quando existir obrigação pecuniária diretamente devida pela **CONTRATANTE**, sem criar remuneração ordinária adicional. A taxa municipal será de **0,00%**; o aporte dos créditos seguirá exclusivamente a disciplina específica do item 1.3.14 do Termo de Referência.
9.1.24.17 Observar, no tratamento dos dados, a finalidade pública, a necessidade e as bases legais aplicáveis da Lei nº 13.709/2018, inclusive as disposições relativas a crianças e adolescentes. Serão vedados o uso para publicidade, a comercialização de dados e o tratamento para finalidade alheia ao objeto, sem prejuízo da conservação legitimada por obrigação legal.

9.1.24.18 Abrir e manter a conta vinculada ao Programa nas condições do item 1.3.14 do Termo de Referência, comprovando, antes do primeiro aporte, sua abertura, titularidade e vinculação, mediante documento emitido pela instituição responsável, acompanhado do instrumento que discipline as restrições de movimentação e os meios de fiscalização. Documentar o fluxo de recebimento, manutenção, liquidação e restituição dos recursos, identificando instituições, contas, titulares, o responsável por cada etapa, vínculos com os prestadores de infraestrutura e mecanismos de segregação, proteção e conferência. Demonstrar a regularidade exigível para as atividades efetivamente desempenhadas, sem imposição de banco, arranjo ou licença incompatível com a função exercida. Manter a vinculação até a liquidação das obrigações financeiras do Programa e a restituição integral dos valores devidos ao Município, com comprovação do encerramento financeiro à fiscalização.
9.1.24.19 Exigir dos estabelecimentos, nos instrumentos de adesão, o cumprimento das obrigações operacionais de registro, documento fiscal, segurança, taxa e repasse, sem transferir à família obrigações tecnológicas exclusivas ou criar cobranças compulsórias paralelas.
9.1.24.20 Disponibilizar os dados e os documentos necessários à fiscalização de terceiros utilizados em atividades acessórias, preservando a responsabilidade da **CONTRATADA**, o sigilo e o atendimento às instruções de proteção de dados. A utilização desses terceiros não autorizará apropriação de créditos ou rendimentos municipais.
9.1.24.21 Garantir os cartões e equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação ou de entrega, observadas as obrigações de manutenção e substituição do Edital e seus Anexos, e providenciar sua produção e seu transporte, às suas expensas, em embalagem adequada à proteção contra danos e intempéries. As atividades acessórias observarão o item 4.2 do Termo de Referência.
9.1.24.22 No tratamento de dados por conta do Município, seguir as instruções lícitas da **CONTRATANTE** e as bases legais aplicáveis à política pública e às obrigações legais, sem exigir consentimento como condição geral de acesso ao benefício. Limitar o acesso de terceiros à finalidade e à necessidade da execução, observada a autorização prevista no item 9.1.22 deste instrumento e as hipóteses de compartilhamento exigidas por lei, regulamento ou determinação judicial.
9.1.24.23 Comunicar à **CONTRATANTE**, sem demora injustificada e em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento, incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados neste Contrato. Informar os fatos conhecidos, os possíveis impactos e as medidas adotadas, com complementação à medida que houver novas informações. Concluída a entrega de dados e registros prevista no item 1.3.13.6 do Termo de Referência, eliminar os dados cuja conservação careça de fundamento legal. Os dados mantidos por obrigação legal permanecerão protegidos, com acesso restrito e uso limitado à finalidade de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, observado o item 13.9 deste instrumento e vedada a utilização dos recursos vinculados ao benefício.
11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.
11.6 Fiscal designada para esta contratação: **Anne Caroline Rosa**, Diretora Geral Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Matrícula nº 15.211).
11.7 Além das atribuições previstas nas cláusulas anteriores, a fiscalização deverá acompanhar especificamente os aspectos operacionais e econômicos do Programa.
11.7.1 A fiscalização terá acesso aos créditos, transações, documentos fiscais, saldos, estornos, restituições, rendimentos, bloqueios, rede ativa, instrumentos de adesão, taxas e repasses, podendo

solicitar relatórios, arquivos e evidências suficientes à conferência do programa, com observância das regras de proteção de dados.
11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de execução e disponibilizar cópia integral dos instrumentos de adesão celebrados ou alterados no período com os estabelecimentos credenciados, para conferência das condições econômicas e dos prazos de repasse.
11.7.3 A fiscalização poderá realizar conferências por amostragem, solicitar esclarecimentos e documentos complementares e apurar comunicações recebidas de usuários ou estabelecimentos quanto a cobranças indevidas, restrições de uso, atrasos de repasse ou outras ocorrências relacionadas à execução do Programa.
11.7.4 O acesso a informações pessoais deverá observar a finalidade da fiscalização, o princípio da necessidade e as regras de proteção de dados aplicáveis.
11.8 A gestão contratual coordenará as providências administrativas, as decisões que ultrapassem a competência da fiscalização e a comunicação entre SEMED, **CONTRATADA** e demais unidades municipais. A fiscalização registrará ocorrências, diligências, prazos de correção e aceites, acompanhando também a capacidade efetiva da rede e a regularidade dos controles das peças.
11.8.1 A gestão do contrato ficará a cargo de **Andréia Symone Zimmermann Nagel**, Secretária Municipal de Educação.
11.9 O acompanhamento do primeiro ciclo registrará utilização dos créditos, cobertura do atendimento, peças e tamanhos adquiridos, preços unitários por padrão e grade, reclamações, trocas, prazos, estornos e saldos restituídos. Os registros subsidiarão a avaliação posterior e não substituirão a fundamentação prévia da contratação.
11.10 A comunicação de cobranças adicionais, atraso de repasse ou restrição indevida de acesso será apurada com identificação da ocorrência, verificação dos instrumentos de adesão e confronto com os registros da operação. A SEMED manterá canal oficial para receber manifestações das famílias e dos estabelecimentos, inclusive pela ouvidoria, com encaminhamento à fiscalização ou à **CONTRATADA** conforme a natureza da ocorrência e sem depender exclusivamente dos canais da operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração efetivamente auferida pela **CONTRATADA** neste Contrato, correspondente às taxas contratuais recebidas da rede credenciada até a data da instauração do processo administrativo sancionador, deduzidas as reversões por estornos e cancelamentos. Para infrações ocorridas na fase licitatória ou quando não houver remuneração efetivamente auferida, a base subsidiária será a remuneração global estimada do serviço, calculada pela aplicação da taxa efetiva adjudicada à empresa responsável pela infração, quando positiva, sobre o volume integral dos créditos projetados no item 1.1.1 do Termo de Referência. Se o objeto não tiver sido adjudicado à empresa responsável pela infração ou se a taxa que lhe foi adjudicada for igual a zero, será utilizada a remuneração estimada do serviço prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência. Quando a parcela afetada pela infração for objetivamente mensurável, a base subsidiária será proporcional ao seu alcance, mediante decisão motivada. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os critérios do item 13.14 deste instrumento e os limites legais, sem incidência sobre os recursos destinados aos créditos dos estudantes. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA** da decisão administrativa definitiva, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30

Item 13.1.14	20 a 30

13.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), graduada de acordo com a duração e a gravidade do atraso e incidente sobre a remuneração correspondente à parcela da obrigação em atraso, quando individualizável e positiva, ou, na impossibilidade de sua individualização ou na ausência de remuneração correspondente, sobre a base de cálculo definida no item 13.6 deste instrumento, inclusive quanto à regra subsidiária. A aplicação será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, vedada a duplicidade de multa pelo mesmo fato em caso de conversão.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento das multas e pela reparação integral dos danos, com recursos próprios. Quando houver pagamentos diretamente devidos à **CONTRATADA** pela Administração, poderão ser utilizados para a satisfação dos valores devidos, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo. A conta vinculada não constitui garantia de execução contratual e os recursos destinados aos créditos, repasses e restituições do Programa não poderão ser utilizados para pagamento, desconto ou retenção de multas, indenizações ou outras obrigações próprias da operadora.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA **CONTRATADA**	NOME DO SECRETÁRIO DA PASTA CARGO **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF: **CEP:**

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Unidade de Medida | Descritivo do Item	Quantidade Estimada em Créditos (R$)	Valor Percentual da Taxa de Administração Municipal (FIXA)	Valor Percentual MÁXIMO da Taxa sobre a Rede Credenciada	Valor Percentual COTADO da Taxa sobre a Rede Credenciada	Valor Percentual de Desconto COTADO
01	**Serviços.** **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 1.876.200,00	0,00%	2,14%	_____%	_____%

OBSERVAÇÕES:

I. O julgamento da proposta será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO** incidente sobre a taxa máxima para a rede credenciada de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)** fixada no Edital. O maior desconto corresponderá à menor taxa resultante, dentro do intervalo de **0,00% a 2,14%**. A taxa resultante deverá abranger todos os custos ordinários e compulsórios.

II. A taxa de administração devida diretamente pelo Município à **CONTRATADA** será fixada em **0,00% (zero por cento)**, não havendo remuneração ordinária da gestão paga pela Administração. A disputa incidirá **exclusivamente** sobre a **Taxa Para a Rede Credenciada**.

III. A taxa percentual total máxima aceitável incidente sobre as compras realizadas na rede credenciada será de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, conforme pesquisa formal de preços. A remuneração total estimada da **CONTRATADA** é de R$ 40.150,68, calculada pela aplicação desse percentual sobre o volume integral dos créditos projetados. A remuneração efetiva dependerá da taxa contratada e das compras efetivamente realizadas, sem remuneração mínima garantida ou incidência sobre créditos não utilizados. Será suportada pelos estabelecimentos, sem pagamento adicional pelo Município, cuja taxa de administração será de **0,00% (zero por cento)**, e sem redução dos créditos dos beneficiários por taxas ou

tarifas.

IV. A verificação da conformidade das propostas será realizada inicialmente em relação ao licitante que apresentar o maior percentual de desconto e, consequentemente, a menor taxa efetiva para a rede credenciada, podendo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade e a adequação às especificações técnicas.

V. A oferta de taxa efetiva igual a zero ou em patamar insuficiente à cobertura dos custos ordinários será obrigatoriamente submetida à diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, mediante composição de custos, premissas de volume de transações, estrutura operacional, custos de terceiros e fontes lícitas de cobertura. Não poderão sustentar a proposta cobranças compulsórias vedadas, apropriação de saldos ou rendimentos municipais ou financiamento não autorizado pelas famílias ou estabelecimentos. A não comprovação da exequibilidade, após oportunizada sua demonstração, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no **Processo Licitatório nº 194/2026 | Pregão Eletrônico nº 60/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto,

a exercer o direito de preferência, salvo, quando aplicável, o disposto no art. 4°, §1°, incisos I e II (conforme o caso), da Lei n° 14.133/2021, combinado com o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006; e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

j) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim (Cooperativa)
( ) Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente por ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 26/11/2026 11:11:29

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação